



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

prefeitura@pmtcoroas.com.br  
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO  
Em 28/01/2019

Presidente

14:45

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.714, de 25 de Janeiro de 2019. REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO DE CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS - PRÓ-SINOS PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO TEIXEIRA SOBRINHO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - Pró-Sinos para o ano de 2019.

**Art. 2º** O MUNICÍPIO repassará ao Pró-Sinos, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembleia Geral específica do Pró-Sinos, o montante de R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa reais) em parcelas mensais dentro do exercício de 2019, com a finalidade de atender o custeio das despesas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

manutenção, consoante minuta de contrato em anexo, a qual é parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Administração, supervisionar a correta prestação das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do PRÓ-SINOS, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Pró-Sinos.

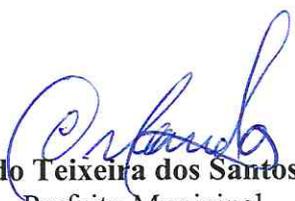
**Art. 4º** O Consórcio Pró-Sinos prestará contas do valor recebido, em conformidade com a legislação em vigor, na Assembleia de Prestação de Contas anual, subsequente ao exercício fiscal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária 0801 – 2116 – 317170.00.00.00 – R\$ 25.690,00.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 25 de Janeiro de 2019.  
Registre-se e Publique-se.

  
Roseli Weiler Friuza  
Secretária Municipal da Administração

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**CONTRATO DE RATEIO N.º 026/2019**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.150.005/0001-75, com sede na Rua Dietrich Hilbk nº 80 - Bairro Morro do Espelho São Leopoldo/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. LEONARDO PASCOAL** e o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, com sede a Avenida João Correia, nº 380 - CEP 95.660-000 -, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, o **Sr. ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, pela Lei Municipal nº 3148 de 20 de dezembro de 2011 que autorizou a assinatura do presente contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO DE RATEIO** a transferência de recursos públicos do **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO** para fins de arcar com a contribuição anual, referente ao exercício financeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).
- 1.2 Esta contribuição visa atender as despesas de administração e planejamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE RATEIO:**

- 2.1 Os critérios utilizados para definição dos valores deste **CONTRATO DE RATEIO** são aqueles estabelecidos na Resolução nº 007/2017 do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE RATEIO:**

- 3.1 O presente **CONTRATO DE RATEIO** é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do município no ano de 2019 (dois mil e dezenove), iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO**

- 4.1 O valor anual do **CONTRATO DE RATEIO** é de R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa reais) e será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** durante o Exercício de 2019 (dois mil e dezenove). Podendo ser autorizado o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**CONTRATADO** a proceder no desconto no valor individual da cota do ICMS do Município junto à instituição financeira repassadora.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE RATEIO** ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CONTRATADO**, através de encaminhamento de Ofício.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

6.1 Fica eleito o foro da cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo/RS, 02 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Pascoal**

**Sobrinho**

Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**Orlando Teixeira dos Santos**

Prefeito Municipal de Três Coroas/RS  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome completo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

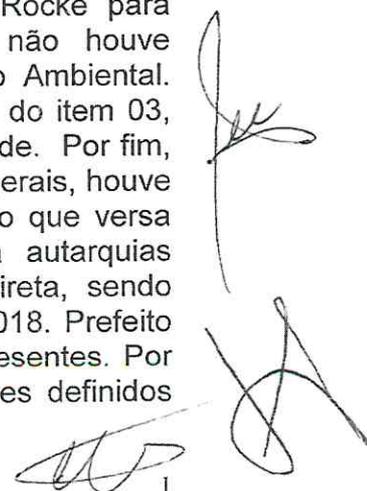
**ATA DE A.G.O. 04/2018.**

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – PRÓ-SINOS.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, em segunda chamada às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do Consórcio Pró-Sinos, Rua Dietrichi Hilbk nº 80, Bairro Morro do Espelho São Leopoldo RS, o Presidente e Prefeito do Município de Esteio, Sr. Leonardo Duarte Pascoal, além da Diretora Geral, Jéssica Madril, o Assessor Jurídico, Dr. Vanir de Mattos, bem como os demais **Representantes dos Entes Federativos Municipais** e convidados, sendo o *quórum* atingido, conforme ata de presença, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

1. Previsão orçamentaria 2019;
2. Aprovação do Plano Regional de Educação Ambiental;
3. Alteração da sede do Consórcio Pró-Sinos;
4. Assuntos Gerais.

Iniciando os trabalhos às quatorze horas e trinta e cinco minutos. Ficou definido como Presidente e Secretário da Assembleia os Prefeitos Leonardo Pascoal e Nei Pereira Dos Santos, respectivamente. Com a palavra o presidente do Consórcio Pró-Sinos iniciou a Assembleia dando as boas-vindas a todos e passou a explanar sobre o item 01 da pauta, deliberando sobre as previsões orçamentárias do CPS, especificamente sobre as mudanças havidas com a instalação da Agesan-RS, colocando em discussão o projeto de resolução da previsão orçamentária, não havendo manifestações, fica aprovada a Resolução. Por ato consequente, passou-se ao item 02 da pauta, entregando o Plano Regional de Educação Ambiental. Prefeito Leonardo passou a palavra para o Diretor Técnico Demétrius Gonzalez e Daniela Pinho Rocke para apresentarem o Plano. Colocado o plano para discussão, não houve manifestações, sendo aprovado o Plano Regional de Educação Ambiental. Superado o item 02 da pauta, passou-se a análise e deliberação do item 03, todavia, restou prejudicado, vez que não haverá a alteração da sede. Por fim, deliberou-se sobre o item 04 da pauta, que versa sobre assuntos gerais, houve a apresentação, discussão e aprovação do Projeto de Resolução que versa sobre os procedimentos de reajuste e revisão tarifária para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta, sendo discutida, restou aprovada por unanimidade a resolução n.º 04/2018. Prefeito Leonardo Pascoal passou a explanar sobre a Usina RCC aos presentes. Por derradeiro, ficou autorizado pela Assembleia Geral que os valores definidos



# PRO SINOS

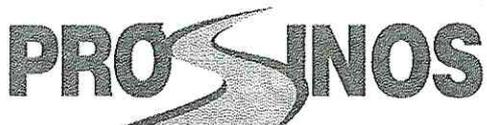
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

para o contrato de rateio previstos na Resolução n.º 007/2017 permanecerão os mesmos, pelo menos até o mês de junho/2019. Prefeito Régis tomou a palavra, agradecendo ao Prefeito Leonardo pelo trabalho que desempenhou até agora. A sessão foi então encerrada pelo Presidente do Consórcio Pró-Sinos, as 15:40 horas, tendo sido lavrada a presente Ata, a qual lida e aprovada vai assinada sem qualquer registro de protestos nem de impugnações. Foram cumpridos todos os requisitos Estatutários do Consórcio Pró-Sinos. São Leopoldo, dezanove de dezembro de dois mil e dezoito.

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Leonardo Duarte Pascoal

\_\_\_\_\_  
Secretário da Assembleia Geral Ordinária  
Nei Pereira Dos Santos

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico  
Vanir de Mattos



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

**RESOLUÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº007/2017**

Regulamenta os critérios utilizados para  
definição dos valores do contrato de rateio.

**A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, promulga e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º Para efeitos de fixação dos valores dos contratos de rateio devidos pelos municípios consorciados ao Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – PRÓ-SINOS, ficam adotados os seguintes critérios:  
I - a parcela da população do município, que faz parte da bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);  
II - a simplificação de considerar que os municípios com mais de 80% (oitenta por cento) de população na bacia contarão para os fins de critério com a população integral, e aqueles com menos de 10% (dez por cento) serão enquadrados na classe de menor população, sendo que os demais compõem a faixa intermediária. Os valores correspondentes a cada município estão abaixo listados:

Araricá	6.480,00
Cachoeirinha	6.480,00
Campo Bom	51.830,00
Canela	6.480,00
Canoas	129.580,00
Capela de Santana	6.480,00
Caraá	6.480,00
Dois Irmãos	6.480,00
Estância Velha	25.690,00
Esteio	51.830,00
Glorinha	6.480,00
Gramado	6.480,00
Gravataí	6.480,00
Igrejinha	25.690,00
Ivoti	6.480,00
Nova Hartz	12.960,00
Nova Santa Rita	25.690,00
Novo Hamburgo	129.580,00
Osório	6.480,00

# PRÓ SINOS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

Parobé	51.830,00
Portão	25.690,00
Riozinho	6.480,00
Rolante	12.960,00
Santa Maria do Herval	6.480,00
Santo Antônio da Patrulha	6.480,00
São Francisco de Paula	6.480,00
São Leopoldo	129.580,00
São Sebastião do Caí	6.480,00
Sapiranga	51.830,00
Sapucaia do Sul	97.060,00
Taquara	51.830,00
Três Coroas	25.690,00

Art. 2º O valor devido a título do contrato de rateio para o exercício financeiro posterior, será pago pelos municípios em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devendo haver a autorização para o respectivo desconto automático em conta do município consorciado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

São Leopoldo, 18 de outubro de 2017.

  
**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**

**PRÓ SINOS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO**

**VANIR DE MATTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**PRÓ SINOS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO**

**SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**PRÓ SINOS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO**

---

Rua Dietrich Hilbk, 80 - Fone 55(51) 3592-8007 - CEP 93030-070  
Morro do Espelho - São Leopoldo - RS – Brasil – contato@prosinos.rs.gov.br